

**LEI N° 482 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder executivo municipal a adquirir bem imóvel, com área de 08 hectares, pela via onerosa, localizado na Agrovila 2, para a construção de escola, em parceria com o Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Serra do Ramalho/BA, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/Ba, Matrícula N° 11.162, no Livro n° 2-ZZ, folha 15, Lote 036 - Gleba 2B - Agrovila 02 – QDR, PARCELA 2, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com área de 8,0 ha (oito hectares), Perímetro: 1.614,73 m, com as seguintes descrição: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.531.895,40m e E 653.512,89m; deste, segue confrontando com Lote 37- Gleba B - Agrovila 2, JOAO DOS REIS DE JESUS, CFP:143.496.505-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°15'55" e 60,96 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.531.881,41m e E 653.572,22m 103°33'16" e 83,84 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.531.861,76m e E 653.653,73m 103°00'28" e 43,44 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.531.851,99m e E 653.696,05m 103°22'57" e 93,85 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.531.830,26m e E 653.787,35m 103°25'14" e 162,64 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.531.792,52m e E 653.945,55m 103°19'53" e 164,85 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.531.754,50m e E 654.105,96m deste, segue confrontando com a PARCELA 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°48'36" e 64,04 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.531.692,31m e E 654.090,67m 193°36'58" e 61,48 m até o vértice P9, de coordenadas N

8.531.632,56m e E 654.076,20m 193°49'16" e 71,04 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.531.563,58m e E 654.059,23m deste, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°19'00" e 76,54 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.531.579,90m e E 653.984,44m 283°16'26" e 88,19 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.531.600,15m e E 653.898,61m deste, segue confrontando com a PARCELA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°57'45" e 90,59 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.531.688,44m e E 653.918,93m 282°57'45" e 442,64 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.531.787,73m e E 653.487,56m deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da BA-161, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°13'59" e 110,61 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao 1s Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º** - O imóvel a ser adquirido será extraído do imóvel composto por uma área total de terra de 19,5295 há (dezenove hectares, cinquenta e dois ares e noventa e cinco centiares) devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/Ba, Matrícula N° 11.162, no Livro n° 2-ZZ, folha 15, Lote 036 - Gleba 2B - Agrovila 02 – QDR, PARCELA 2, Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para a construção, com dotação oriunda do Governo do Estado da Bahia, no Município de Serra do Ramalho de uma escola com ampla infraestrutura, abarcando quadra poliesportiva, campo gramado, 14 salas, área para laboratórios e biblioteca, dentre outros departamentos e equipamentos.

**§1º** O imóvel, objeto da aquisição onerosa, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

**§2º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado entre as partes envolvidas na contratação.

**Art. 5º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser realizado em cinco parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser quitada em até trinta dias, após a assinatura do contrato de compra e venda e as demais, em quatro parcelas iguais e sucessivas, mensais, de trinta em trinta dias, no valor unitário de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), contados após o término dos primeiros trinta dias da parcela de entrada.

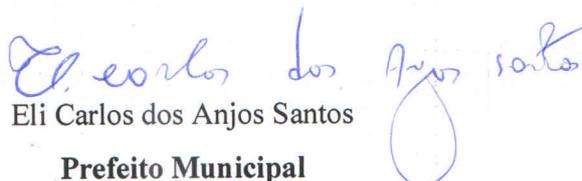
**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas oriundas da transferência de propriedade serão custeadas pelo Ente municipal.

**Art. 6º** - O valor referente a compra do imóvel, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim, amparada pelo apoio técnico de corretores avaliadores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 510 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA:

EM: 15/04/2021

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/04/2021

EM: 29/04/2021  
ORDEM DO DIA

“Autoriza o Poder executivo municipal a adquirir bem imóvel, com área de 08 hectares, pela via onerosa, localizado na Agrovila 2, para a construção de escola, em parceria com o Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Serra do Ramalho/BA, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/Ba, Matrícula N° 11.162, no Livro n° 2-ZZ, folha 15, Lote 036 - Gleba 2B - Agrovila 02 – QDR, PARCELA 2, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com área de 8,0 ha (oito hectares), Perímetro: 1.614,73 m, com as seguintes descrição: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.531.895,40m e E 653.512,89m; deste, segue confrontando com Lote 37- Gleba B - Agrovila 2, JOAO DOS REIS DE JESUS, CFP:143.496.505-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°15'55" e 60,96 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.531.881,41m e E 653.572,22m 103°33'16" e 83,84 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.531.861,76m e E 653.653,73m 103°00'28" e 43,44 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.531.851,99m e E 653.696,05m 103°22'57" e 93,85 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.531.830,26m e E 653.787,35m 103°25'14" e 162,64 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.531.792,52m e E 653.945,55m 103°19'53" e 164,85 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.531.754,50m e E 654.105,96m deste, segue confrontando com a PARCELA 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°48'36" e 64,04 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.531.692,31m e E 654.090,67m 193°36'58" e 61,48 m até o vértice P9, de coordenadas N

EM: 29/04/2021  
1ª VOTAÇÃO

EM: 29/04/2021  
ORDEM DO DIA

EM: 29/04/2021  
2ª VOTAÇÃO

APROVADO

EM: 29/04/2021

8.531.632,56m e E 654.076,20m 193°49'16" e 71,04 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.531.563,58m e E 654.059,23m deste, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°19'00" e 76,54 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.531.579,90m e E 653.984,44m 283°16'26" e 88,19 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.531.600,15m e E 653.898,61m deste, segue confrontando com a PARCELA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°57'45" e 90,59 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.531.688,44m e E 653.918,93m 282°57'45" e 442,64 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.531.787,73m e E 653.487,56m deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da BA-161, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°13'59" e 110,61 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao 1º Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º** - O imóvel a ser adquirido será extraído do imóvel composto por uma área total de terra de 19,5295 há (dezenove hectares, cinquenta e dois ares e noventa e cinco centiares) devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/Ba, Matrícula Nº 11.162, no Livro nº 2-ZZ, folha 15, Lote 036 - Gleba 2B - Agrovila 02 – QDR, PARCELA 2, Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para a construção, com dotação oriunda do Governo do Estado da Bahia, no Município de Serra do Ramalho de uma escola com ampla infraestrutura, abarcando quadra poliesportiva, campo gramado, 14 salas, área para laboratórios e biblioteca, dentre outros departamentos e equipamentos.

- §1º O imóvel, objeto da aquisição onerosa, encontra-se livre e desembaraçado, inexistindo benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.
- §2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado entre as partes envolvidas na contratação.

**Art. 5º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser realizado em cinco parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser quitada em até trinta dias, após a assinatura do contrato de compra e venda e as demais, em quatro parcelas iguais e sucessivas, mensais, de trinta em trinta dias, no valor unitário de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), contados após o término dos primeiros trinta dias da parcela de entrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas oriundas da transferência de propriedade serão custeadas pelo Ente municipal.

**Art. 6º** - O valor referente a compra do imóvel, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim, amparada pelo apoio técnico de corretores avaliadores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 14 dias do mês de ABRIL de 2021.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI  
CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2021.04.15 10:17:08 -03'00'

Eli Carlos dos Anjos Santos

**Prefeito Municipal**